



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 05, ao

PROJETO DE LEI nº 24/2011

(DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DETERMINA AS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Art. 6º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 6º. Os geradores de resíduo de construção civil ficam proibidos da utilização de caçambas estacionárias metálicas para a disposição de outros resíduos, que não os da construção e de volumosos, obedecendo ao disposto no Art. 7º desta Lei.

Câmara Municipal de Birigüi

Aos 6 de maio de 2011

VALDEMIR FREDERICO

VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

Muitas reformas têm materiais que não somente de construção, como por exemplo: galhos de árvores, plantas, pedaços de madeiras, etc, que necessitam ser descartados e se restringirmos somente para resíduos de construção, os materiais volumosos seriam retirados de que forma.